



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 02/2024**

**PROCESSO Nº 06/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

**QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NOS TERMOS DO INCISO XV DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.444.108/0001-41, com sede na Av. Frei Pacífico Wagner, 830 - Centro - Caraguatatuba - SP - Cep:11660-280, doravante denominada apenas CONTRATANTE, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, o vereador RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR, brasileiro, inscrito no CPF nº 308.221.688-98, doravante denominada CONTRATANTE e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/ME: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393, neste ato representado pelo seu procurador, Senhor MARCELO VUCKOVIC PACHOAL, brasileiro, casado, portador do RG nº 33.539.739-6 e CPF/ME nº 222.774.828-11, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

1.2. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/2008, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.3. A CONTRATADA, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

1.4. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/2008.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Caberá à CONTRATADA:

2.1.1. Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

2.1.2. Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;

2.1.3. Divulgar todas as vagas de estágio ofertadas pela CONTRATANTE, em todas as plataformas utilizadas pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando ao portal da mesma, com a possibilidade de perfil no LinkedIn e em qualquer outra plataforma, desde que estritamente para atender aos fins deste instrumento.

2.1.3.1. Em razão da divulgação das vagas, nos termos destas subcláusulas, à CONTRATADA ficam registrados o aceite e a concordância com a divulgação



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

também da logomarca da CONTRATANTE, caso seja inserida na publicação/divulgação.

2.1.3.2. Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes e divulgado nos portais de comunicação.

2.2. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

2.2.1. Termo de Compromisso de Estágio, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;

2.2.2. Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

2.3. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;

2.4. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;

2.5. Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

2.6. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

2.7. Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;

2.8. Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio de plataforma online;

2.9. Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;

2.10. Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Caberá à CONTRATANTE de Estágio:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

## Estância Balneária

Estado de São Paulo

3.1.1. Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da CONTRATADA.

3.1.1.1. Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da CONTRATADA, será apresentada à CONTRATANTE uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à CONTRATADA.

3.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3.3. Receber os estudantes interessados e informar à CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;

3.4. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

3.5. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

3.6. Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;

3.7. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

3.8. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

3.9. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

3.10. Informar à CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;

3.11. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

3.12. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

3.13. Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, em site disponibilizado pela CONTRATADA, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente a CONTRATADA para obtenção;

3.14. Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei Federal nº. 11.788/2008;

3.15. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

3.16. Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;

3.17. Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, uma contribuição de R\$ 100,00 (cem reais) por estudante/mês, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, relatório da prestação do serviço a ser enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.3. A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA, nos termos do item 3.10.

4.4. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA QUINTA – DO INADIPLEMENTO

5.1. Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula 4ª acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da CONTRATANTE responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATADA.

5.2. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da CONTRATADA, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor total estimado do Contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA, para uma estimativa de 30 (trinta) estagiários.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas contratuais correrão por conta do orçamento do (a) **CONTRATANTE** discriminada a seguir:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
12	3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	01

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, ou com base no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços do(s) objeto(s) não será(ão) reajustado(s) nos primeiros 12 (doze) meses;

9.2. Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, em atendimento ao art. 92, V, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá o presente processo licitatório ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer momento sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, notificando previamente por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a CONTRATADA, pautada no princípio da Supremacia do Interesse Público e na Indisponibilidade do Interesse Público.

10.2. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão inversa nos casos expressamente previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte contrária, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

11.2. Não serão consideradas informações confidenciais:

11.2.1. Aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária;

11.2.2. Aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato;

11.2.3. Aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

11.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE

12.1. Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutabilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais houvessem sido incorporadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

13.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como Co-Controladoras no referido tratamento.

13.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

13.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

13.5. Dados Pessoais Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

13.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

13.7. Medidas de Segurança. A CONTRATADA instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATANTE desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

13.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

13.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

13.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

13.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

13.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

13.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

13.14. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

13.15. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições legais vigentes.

14.2. Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

14.3. A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do Inciso II do Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

16.2. As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

16.3. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca Caraguatatuba, Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA

18.1. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

18.2. Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Caraguatatuba, 19 de março de 2024.

**CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**

RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR - PRESIDENTE

**CONTRATADA**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**

MARCELO VUCKOVIC PACHOAL - PROCURADOR

Marcelo Paschoal  
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE  
Gerente Regional Interior SP

Testemunhas:

Nome: LOISE BOLOGNINI

CPF nº 356.592.328-84

Nome: Melina Padilha Velasco

CPF n 311.739.618-79